



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Segunda Câmara  
Sessão: 3/12/2013

**43** TC-001618/006/10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Entidade(s) Beneficiária(s):** Comunidade Terapêutica Existir para a Vida.

**Responsável(is):** Aparecido Espanha (Prefeito) e Mary Cristina Patrocínio Calsoni (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$14.700,00.

**Advogado(s):** Marcelo Torres Freitas.

**Fiscalizada por:** UR-6 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Relatório

Em exame, prestação de contas, no importe de R\$ 14.700,00, do exercício de 2009, decorrente de convênio firmado pela **Prefeitura Municipal de Mococa** com a **Comunidade Terapêutica Existir para a Vida**, tendo por finalidade o atendimento de menores de 12 a 18 anos de idade, enviados para a entidade pelo Conselho Tutelar, que se enquadrem nas condições determinadas em lei, como menores em situação de risco social ou para tratamento de dependência química.

A fiscalização apontou ocorrências no procedimento, dentre elas, impugnou o valor de R\$ 5.386,37, por considerá-lo como impróprio, em razão de gastos sem comprovação e sem relação com o convênio.

A concessionária compareceu aos autos e juntou cópia da notificação que encaminhou à entidade, mediante a qual exigiu o saneamento da prestação de contas ou a devolução do valor impugnado ao erário, devidamente atualizado.

Mesmo após a notificação, a entidade não logrou justificar os óbices, tampouco comprovou o recolhimento do valor impugnado.

Os autos retornaram da SDG sem manifestação, por força do TCA-27425/026/07.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

É o relatório.

ak



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001618/006/10

Diante da ausência de manifestação da entidade quanto à impugnação do valor de R\$ 5.386,37, aliada à notificação expedida pelo órgão concessor, não há alternativa senão condená-la à devolução do respectivo valor.

Por essas razões, voto pela **irregularidade** da prestação de contas do exercício de 2009, nos termos do artigo 2º, XVII, e 103 da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade. Por conseguinte, proponho o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma, e a **condenação** da entidade, Comunidade Terapêutica Existir para a Vida, para, no prazo de trinta dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$ 5.386,37, ora objeto de glosa não justificada, corrigida monetariamente desde o recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.